RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.104 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) : JACQUELINE BERNARDI CANDIDO

ADV.(A/S) :CLEBER VILELA BROSTEL

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – ARTIGOS 3º E 4º, SEGUNDA PARTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 – AGRAVO DESPROVIDO.

- 1. O Tribunal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621/RS, relatado pela ministra Ellen Gracie, concluiu ser inconstitucional a aplicação dos artigos 3º e 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005 às situações anteriores à vigência da norma, isto é, 9 de junho de 2005, considerada a propositura da demanda.
- 2. Em face do precedente, ressalvando a óptica pessoal, desprovejo o agravo.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator